



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 1.124/48-P.M.-S

Pirassununga, 29 de Novembro de 1948

Exmo. Snr.

Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA

Cumpre-me remeter a V.Excia. para posterior aprovação o projeto de lei em anexo, dispoendo sôbre alteração de redação do artº 2º da lei nº 19, de 16 de Março de 1948.

Sirvo-me desta oportunidade para reiterar a V.Excia. e essa egregia casa o meu penhor de alta estima e maior apreço.

Saudações atenciosas

Sebastião Domingues
~~Sebastião Domingues~~

Sebastião Domingues
Prefeito Municipal

*O projeto de lei em anexo
para o Conselho de Justiça
das sessões, 20-11-1948
F. Vieira de Moraes*
*Aprovado em 1ª
sessão de hoje
7-12-1948
F. Vieira de Moraes*
*Aprovado em 2ª
sessão final
para as sessões, 10-12-1948
F. Vieira de Moraes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei 75

Altera redação do artº 2º, da
lei nº 19, de 16 de março de
1948.

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artº 2º, da Lei nº 19, de 16 de março de 1948, que dispõe sobre abertura e conservação de estradas municipais e inter-municipais:—"Artº 2º - Fica criada a Taxa de Conservação de estradas de rodagem para todas as propriedades rurais do Município, na base de 1/2 % (meio por cento) sobre o valor venal da propriedade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Novembro de 1948

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J u s t i f i c a ç ã o

Impõem-se, pela exiguidade da Taxa de Conservação aprovada, o aumento de 1/5% para 1/2% sôbre o valor venal das propriedades rurais beneficiadas pela abertura e conservação de estradas de acesso público. Nem mesmo é admissível que no caso de ter a Municipalidade que arcar com as responsabilidades de conservação de certo e determinado trecho de estrada, receber do proprietário beneficiado taxa inferior à quantia empregada nos trabalhos de mão de obra e aquisição de material necessário à execução dos serviços. Seria má política financeira, retrograda e prejudicial ao patrimônio municipal. Ora, aumentando-se de 1/5% para 1/2 % já estará melhor aparelhada a administração local, para, na eventualidade da não execução das estradas por parte dos proprietários rurais, fazer face aos gastos obrigatórios, resultante das obras de reparação.

Pirassununga, 29 de Novembro de 1948

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 1 de Dezembro de 1948.

Oficio N.º 434/48

Assunto: Transmitindo o
Projeto de lei nº 75.

Em resposta

Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 75, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 19 de 16/3/1948.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alcides de Moraes
Presidente.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação dá seu parecer favoravel ao projeto de lei nº 75, por julgar o mesmo de aspécto legal.

Sala das Sessões, 7 de Dezembro de 1948.

Manoel Antonio Machado - Presidente